

2. CRITÉRIOS ADOTADOS NA ORGANIZAÇÃO DOS DADOS – TABELAS E GRÁFICOS DO CENSO



Para a perfeita compreensão das informações reproduzidas nas tabelas e gráficos que compõem o presente diagnóstico é fundamental a leitura dos critérios que foram adotados na organização dos dados.

2.1. Aspectos gerais:

Fonte do Censo

Os dados que compõem o presente Censo foram extraídos do Módulo Criança e Adolescente, doravante denominado MCA, sistema eletrônico *via internet* criado pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que busca cadastrar todas as informações relativas às crianças e adolescentes que se encontram inseridos em regime de acolhimento institucional e familiar no Estado do Rio de Janeiro.

O sistema é alimentado pelos órgãos de proteção envolvidos com as medidas de acolhimento institucional e familiar, bem como de colocação em família substituta, quais sejam, as entidades de acolhimento institucional e familiar, os Conselhos Tutelares, as Promotorias de Justiça e os Juízos da Infância e Juventude.

Data de corte

A data de corte escolhida para extração dos dados do Censo foi o dia 30 de junho de 2010.

Dados das crianças e adolescentes analisados

Os dados do Censo referem-se a crianças e adolescentes em acolhimento, institucional ou familiar, no dia 30 de junho de 2010¹.

As informações foram fornecidas e/ou inseridas pelas Promotorias de Justiça, responsáveis pela fiscalização da situação de cada criança ou adolescente acolhido, pelas entidades de acolhimento e por outros órgãos ou entidades parceiros na alimentação do sistema.

¹ Apenas a tabela referente a motivos de desligamento apresenta informações sobre crianças e adolescentes que já foram excluídos do MCA, por terem deixado o sistema de acolhimento em virtude, por exemplo, de reintegração familiar, maioridade, colocação em família socioafetiva.



Dados da população do Estado do Rio de Janeiro

Em algumas tabelas e gráficos foi apresentado o resultado proporcional de crianças e adolescentes acolhidos levando-se em conta uma determinada população (de um município, de uma região, por exemplo).

Os dados referentes ao número de habitantes foram extraídos do site do IBGE, e tomaram por base a última contagem oficial da população publicada no ano de 2007, cujos resultados podem ser encontrados no site do IBGE².

Diagnóstico do Estado e dos Municípios

O Censo será apresentado em duas partes: a primeira conterà os dados consolidados de todo o Estado (Censo estadual), incluindo a divisão por regiões, e a segunda, as informações referentes aos Municípios (Censos municipais).

Cada Município que possua crianças ou adolescentes acolhidos em sua área territorial será contemplado com um censo individualizado.

Os Municípios que não possuem crianças ou adolescentes inseridos em regime de acolhimento em sua área territorial ou em outras cidades serão identificados no capítulo “MUNICÍPIOS QUE NÃO POSSUEM CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SUA ÁREA TERRITORIAL OU EM OUTRAS CIDADES”.

Os que possuem infantes e jovens acolhidos apenas fora de sua área territorial serão detalhados no capítulo “MUNICÍPIOS QUE NÃO POSSUEM CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS EM SUA ÁREA TERRITORIAL, MAS QUE OS ACOLHEM EM OUTRAS CIDADES”.

Gráficos e tabelas

As informações serão apresentadas em gráficos e tabelas, cujos critérios para elaboração serão explanados nos itens que se seguem, visando à melhor compreensão da proposta.

Apresentação dos dados em ordem decrescente

Optou-se, na maioria das tabelas, pela apresentação dos dados em ordem decrescente de ocorrência, ou seja, as informações serão apresentadas do maior quantitativo para o menor, de modo a facilitar a identificação das situações mais graves.

Significado da sigla c/a

Na apresentação das tabelas foi utilizada a sigla “c/a” como abreviatura das palavras “crianças e/ou adolescentes”.

² O resultado referente ao Estado do Rio de Janeiro pode ser encontrado no seguinte endereço eletrônico: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/contagem2007/contagem_final/tabela1_1_19.pdf.



Nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, doravante chamado de ECA, considera-se criança a pessoa até doze anos incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Dados “não informados”

O MCA é formado por um conjunto de dados que são inseridos pelos diversos órgãos de proteção envolvidos com as medidas de acolhimento institucional/familiar e de colocação em família substituta. A qualidade da informação depende, logicamente, da correta e completa alimentação do sistema.

O Módulo Criança e Adolescente é uma ferramenta relativamente recente, mas já em estágio avançado de consolidação, incorporando-se à rotina regular dos órgãos de proteção.

Contudo, pelas mais diversas razões e a despeito dos esforços da equipe responsável pela auditoria do sistema, pode acontecer de alguns dados ainda não terem sido incluídos nas fichas das crianças e adolescentes. Essas informações faltantes aparecerão na(s) tabela(s) ou nos gráfico(s) do Censo como “não informado”, situação que por si só já configura um indicador relevante.

Optou-se por mostrar, no Censo, esses dados “não informados”, a fim de que sejamos capazes de mapear não só aquilo que é sabido em relação aos meninos e meninas institucionalizados, mas, também, o que ainda não é conhecido com a devida precisão.

Portanto, a incidência de dados “não informados” deve ser analisada como item colhido pelo Censo, apto a permitir as avaliações pertinentes.

Opção “Outros”

Algumas tabelas utilizadas para o preenchimento das fichas das crianças e adolescentes no MCA possuem a opção “outros”, tendo em vista a dificuldade de, em alguns casos, se listar todas as hipóteses que envolvem o acolhimento.

É relevante destacar que a opção “outros” refere-se a um dado informado, que é conhecido da rede, diferindo, portanto, da hipótese indicada no item anterior, que corresponde aos dados “não informados”.

Crianças e adolescentes aptos à adoção

Consideram-se aptos à adoção, segundo o critério adotado pelo MCA, apenas a criança ou o adolescente inseridos em regime de acolhimento institucional ou familiar que, juridicamente, estejam totalmente liberados para a colocação em família substituta.

Assim, são considerados aptos à adoção, os acolhidos cujos pais consentem com a medida ou que não se encontrem sob a égide do poder familiar, seja em razão da orfandade, do desconhecimento acerca de sua filiação ou da destituição do poder familiar dos pais, por sentença judicial transitada em julgado.



Utilizou-se, assim, a mesma lógica adotada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, na elaboração do Cadastro Nacional de Adoção – CNA.

Outros critérios adotados na organização das tabelas e gráficos

Os demais critérios adotados, por serem específicos de cada grupo de indicadores, serão detalhados nas tabelas e gráficos próprios.

2.II. Dos indicadores, tabelas e gráficos referentes ao censo estadual.

2.II.a. Indicadores de distribuição geográfica das crianças e adolescentes.

Tabela: **Distribuição da população infantojuvenil acolhida no Estado do Rio de Janeiro – Total das entidades de acolhimento institucional e familiar; das crianças e adolescentes inseridas nesses regimes; das crianças e adolescentes aptos à adoção; das crianças e adolescentes sem registro civil de nascimento; e das crianças e adolescentes sem visita**

A tabela informa a distribuição das crianças e adolescentes acolhidos no Estado do Rio de Janeiro e em seus diversos Municípios.

A primeira parte dessa tabela traz as informações globais do Estado, referentes à totalidade: i) de entidades que desenvolvem programas de acolhimento institucional e familiar, discriminando-se a informação por cada modalidade praticada³; ii e iii) numérica e percentual de crianças e adolescentes inseridos nos citados programas de acolhimento; iv e v) numérica e percentual das crianças e adolescentes aptos à adoção; vi) das crianças e adolescentes sem registro civil de nascimento; vii) das crianças e adolescentes sem visita.

A segunda parte da tabela indica, para cada Município, as mesmas informações acima, sendo os dados percentuais relacionados com o total de crianças e adolescentes acolhidos no Estado.

Somente os Municípios que apresentam entidades de acolhimento institucional/familiar, ou crianças e adolescentes inseridos nesses regimes em sua respectiva área territorial aparecem nessa tabela.

Municípios que não possuem crianças e adolescentes nesse regime de atendimento ou que encaminhem todos os acolhidos para outras cidades serão detalhados nos capítulos “MUNICÍPIOS QUE NÃO POSSUEM CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SUA ÁREA TERRITORIAL OU EM OUTRAS CIDADES” e “MUNICÍPIOS QUE NÃO POSSUEM CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS EM SUA ÁREA TERRITORIAL, MAS QUE OS ACOLHEM EM OUTRAS CIDADES”, respectivamente.

³ Verifica-se, ainda, no Estado do Rio de Janeiro, o atendimento, em regime de acolhimento institucional, em modalidades que não se enquadram nas previsões do ECA ou das Orientações Técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes expedidas pelo CONANDA e CNAS. Para fins de visualização dessa realidade, o diagnóstico dividiu as entidades em: Acolhimento Institucional; Família Acolhedora/Acolhimento Familiar; Acolhimento Institucional de 2ª a 6ª; Programa Aluno Residente; e Programa Especializado no Tratamento de Dependentes Químicos.



Gráfico: **Distribuição Percentual das crianças e adolescentes acolhidos no Estado do Rio de Janeiro – maiores incidências**

O gráfico apresenta os Municípios com maior concentração percentual de crianças e adolescentes em situação de acolhimento, levando-se em conta a população infantojuvenil acolhida no Estado.

Foram representados, em ordem decrescente, os Municípios que apresentaram mais de 50 crianças e adolescentes nesta situação.

Tabela: **Relação entre a população infantojuvenil acolhida e o número de habitantes do Município**

A tabela confronta o número de crianças e adolescentes acolhidos em determinado Município com o seu respectivo número de habitantes.

Indica, a partir de então, em ordem decrescente, os Municípios que proporcionalmente apresentam uma maior concentração de infantes e jovens em situação de acolhimento.

Nesta tabela estão discriminados somente os Municípios que possuem crianças e adolescentes institucionalizados em entidades localizadas em sua área territorial.

Gráfico: **Relação entre a população infantojuvenil acolhida e o número de habitantes do Município – maiores incidências**

O gráfico apresenta os Municípios com maior concentração percentual de crianças e adolescentes acolhidos, levando-se em conta o número de habitantes de cada Município.

Foram representados, em ordem decrescente, os oito Municípios que apresentaram os maiores índices de crianças e adolescentes acolhidos.

Tabela: **Distribuição da população infantojuvenil acolhida no Estado do Rio de Janeiro por região – Total das entidades de acolhimento institucional e familiar; das crianças e adolescentes inseridos nesses regimes; das crianças e adolescentes aptos à adoção; das crianças e adolescentes sem registro civil de nascimento; e das crianças e adolescentes sem visita**

A tabela informa a distribuição das crianças e adolescentes acolhidos nas diversas regiões do Estado do Rio de Janeiro, trazendo informações globais referentes à totalidade: i) de entidades que desenvolvem programas de acolhimento institucional e familiar; ii e iii) numérica e percentual de crianças e adolescentes inseridos nos citados programas de acolhimento; iv e v) numérica e percentual das crianças e adolescentes aptos à adoção; vi) das crianças e adolescentes sem registro civil de nascimento; vii) das crianças e adolescentes sem visita.

Informações mais detalhadas referentes ao Censo, por região estão disponibilizadas na página inicial do MCA, no endereço: <http://www.mp.rj.gov.br/portal/page/portal/MCA>.



Gráfico: **Distribuição percentual da população infantojuvenil acolhida no Estado do Rio de Janeiro por região**

O gráfico apresenta, em ordem decrescente, a concentração percentual de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional ou familiar, por Região, levando-se em conta o total de acolhidos no Estado do Rio de Janeiro.

Tabela: **Relação entre a população infantojuvenil acolhida e o número de habitantes da Região**

A tabela confronta o número de crianças e adolescentes acolhidos em determinada Região do Estado do Rio de Janeiro, com o seu respectivo número de habitantes.

Indica, a partir de então, em ordem decrescente, as Regiões que proporcionalmente apresentam uma maior concentração de acolhidos em sua área territorial.

Gráfico: **Relação entre a população infantojuvenil acolhida e o número de habitantes da Região**

O gráfico representa todas as Regiões Administrativas do Estado do Rio de Janeiro, em ordem decrescente de concentração percentual de crianças e adolescentes acolhidos, levando-se em conta o número de habitantes de cada Região.

2.II.b. Indicadores de faixa etária, sexo e escolaridade

Tabela: **Faixa etária das crianças e adolescentes acolhidos**

A tabela indica a quantidade de crianças e adolescentes acolhidos no Estado segundo sua faixa etária, bem como o percentual que esse quantitativo representa em relação à totalidade dos acolhidos.

Os grupamentos etários foram distribuídos de forma a retratar as diversas fases do desenvolvimento humano que apresentam características comuns entre si.

Gráfico: **Percentual de crianças e adolescentes acolhidos por faixa etária**

O gráfico representa os resultados percentuais das incidências dos acolhimentos de crianças e adolescentes, por faixa etária.

Gráfico: **Distribuição das crianças e adolescentes acolhidos por sexo e faixa etária**

O gráfico representa o número de crianças e adolescentes acolhidos por sexo e faixa etária.

Tabela: **Escolaridade das crianças e adolescentes acolhidos, por faixa etária**

Novidade deste 5º Censo, a escolaridade da população infantojuvenil encontra-se representada nesta tabela e na tabela e no gráfico que se seguem.



Essa tabela apresenta os números absolutos e percentuais de crianças e adolescentes, em situação de acolhimento, que estudam e que não estudam.

A separação por faixa etária foi feita segundo os parâmetros da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB para a educação básica, formada por: educação infantil⁴, esta oferecida em creches, para crianças de 0 a 3 anos, e em pré-escolas, para crianças entre 4 e 6 anos, incompletos; ensino fundamental⁵, para crianças a partir dos 6 anos, com duração de 9 anos; e ensino médio⁶, com duração mínima de 3 anos⁷.

Tabela: **Faixa etária das crianças e adolescentes que não estudam**

A tabela detalha, por faixa etária, o número de crianças e adolescentes que não está inserido na rede regular de ensino e indica os percentuais que tais números representam, tendo como parâmetro o total de acolhidos que não estudam.

Gráfico: **Faixa etária (percentual) das crianças e adolescentes que não estudam**

O gráfico apresenta a distribuição percentual de acolhidos que não estão estudando, distribuindo-os por faixa etária.

2.II.c. Indicadores de deficiência e de saúde

Algumas crianças e adolescentes acolhidos apresentam problemas de saúde e/ou alguma deficiência. Desses, vários foram acolhidos, justamente, em razão desses problemas.

As seguintes tabelas e gráficos compõem este grupo de informações.

Tabela: **Crianças e adolescentes portadores de deficiência**

A tabela indica, dentre o número total de crianças e adolescentes institucionalizados no Estado do Rio de Janeiro, quantos são e quantos não são portadores de deficiência e o percentual que esses dados representam.

A denominação deste grupo e a classificação das deficiências nas tabelas utilizadas seguem as diretrizes do decreto presidencial nº 5.296/2004.

Tabela: **Detalhamento das crianças e adolescentes portadores de deficiência**

A Tabela detalha, a partir das categorias de deficiência previstas no Decreto presidencial nº 5.296/2004, o número de crianças e adolescentes acolhidos que apresentam alguma deficiência e indica, ainda, o percentual que cada grupo representa em relação ao total dos deficientes.

⁴ Artigo 30, incisos I e II, da Lei nº 9.394/96.

⁵ Artigo 32, da Lei nº 9.394/96.

⁶ Artigo 35, da Lei nº 9.394/96.

⁷ Considerando que o MCA trabalha apenas com dados de crianças e adolescentes, o que exclui todo aquele com mais de 18 anos, os números apresentados na faixa etária de 15 a 18 anos compreende, em verdade, os adolescentes entre 15 e os 17 anos, 11 meses e 29 dias.



Segundo o decreto acima mencionado, é portador de deficiência aquele que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade, que se enquadra nas seguintes categorias de deficiência: física, auditiva, visual, mental e múltipla.

Tabela: **Crianças e adolescentes acolhidos que necessitam de tratamento de saúde especial**

A tabela indica o número de crianças e adolescentes institucionalizados no Estado que necessita e que não necessita de algum tratamento especial de saúde, e o percentual que estes quantitativos representam em relação ao universo de acolhidos.

Tabela: **Doenças mais comuns**

A Tabela apresenta, em ordem decrescente, a incidência das doenças mais comuns apresentadas por crianças e adolescentes acolhidos no Estado e o percentual que cada grupo representa em relação ao total de acolhidos que possui alguma doença.

Considerando que existem crianças e adolescentes inseridos no sistema que sofrem de mais de uma doença relevante, a tabela indica todos os problemas de saúde que foram informados, de modo a que o número de incidências de doenças será maior que o número de crianças e adolescentes.

2.II.d. Indicadores de período e motivo de acolhimento/desligamento

A medida de acolhimento tem como característica a provisoriedade, de modo que o tempo de acolhimento se apresenta como um indicador fundamental a ser analisado, em prol da garantia do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes institucionalizados.

Some-se a isso o fato de que a medida somente deve ser aplicada em situações excepcionais. Destarte, o motivo do acolhimento requer especial atenção por parte da autoridade que aplica a medida e do pesquisador que a analisa.

Os dados desse grupo visam, portanto, possibilitar aos operadores da rede de proteção identificar os casos em que os novos parâmetros legais instituídos pelo legislador estatutário não estão sendo observados.

Tabela: **Tempo de institucionalização das crianças e adolescentes que se encontram em regime de acolhimento institucional ou familiar**

A partir da eleição de 8 períodos de acolhimento, a tabela distribui todas as crianças e adolescentes que constavam como acolhidos no MCA, no dia 30/06/2010.

Gráfico: **Percentual – tempo de acolhimento**

O gráfico apresenta a distribuição percentual de crianças e adolescentes que se encontravam acolhidos em 30/06/2010, por período de acolhimento.



Tabela: **Motivo de acolhimento**

A tabela elenca os principais motivos de acolhimento. Também apresenta, por motivo informado, o quantitativo de crianças e adolescentes acolhidos, o percentual que cada grupo representa em relação ao todo e a distribuição por sexo.

Esses dados são fundamentais para que os órgãos de proteção verifiquem a adequação da medida aos novos parâmetros legais em vigor, em especial à excepcionalidade.

O motivo do acolhimento deve sempre retratar essa excepcionalidade a que a lei se refere. A banalização da medida de acolhimento e sua aplicação leviana e indiscriminada representam graves violações aos direitos humanos da população infantojuvenil mais vulnerável, contribuindo para o enfraquecimento dos laços familiares.

Gráfico: **Percentual – motivo de acolhimento**

O gráfico apresenta, em ordem decrescente, o resultado percentual das cinco maiores causas de acolhimento de crianças e adolescentes que se encontravam institucionalizados no Estado em 30/06/2010.

Tabela: **Motivo de desligamento**

A tabela elenca os principais motivos de desligamento registrados no MCA **desde sua implantação** e indica o quantitativo de crianças e adolescentes que já foram desacolhidos por motivo informado, o percentual que cada grupo representa em relação a todos os desligamentos já ocorridos e a distinção por sexo.

Os dados se referem, portanto, às crianças e adolescentes inseridos no sistema que deixaram o regime de acolhimento institucional ou familiar entre 25/05/2007 e 30/06/2010.

Estes dados são importantes para a análise da eficiência da atuação dos órgãos de proteção em favor da população acolhida, visto que o trabalho deve estar sempre voltado ao retorno da criança ou adolescente ao convívio familiar.

Cumprir registrar que, tendo em vista que o sistema visa à garantia do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes, os jovens de 18 anos são automaticamente excluídos do MCA, sem que isso signifique, necessariamente, que não se encontram mais na entidade de acolhimento. Apenas não serão mais acompanhados pelo Conselho Tutelar, Promotoria de Justiça e Juízo da Infância e da Juventude, merecendo, entretanto, atenção de outros segmentos governamentais e/ou não governamentais.

2.II.e. Indicadores que podem contribuir para a definição da situação jurídica das crianças e adolescentes acolhidos

Dispõe o art. 101, parágrafo 1º, do ECA, que o acolhimento, institucional ou familiar, é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.



Os dados apresentados nesse grupo visam contribuir para que o sistema de garantia dos direitos possa adotar, em prol de cada criança ou adolescente acolhido, a medida mais adequada, visando à definição da situação jurídica destas, com vistas à reintegração familiar ou, se isso não se mostrar possível, à colocação em família substituta.

Tabela: **Detalhamento da visitação**

A tabela registra informações acerca da visitação a crianças e adolescentes acolhidos. Dentre os que não recebem visitas, distinguem-se os que não receberam qualquer visita, dos que estão há mais de quatro meses sem recebê-la. Em relação aos que recebem visita, indica a frequência com que esta ocorre.

A ausência de visitação a uma criança ou jovem institucionalizado significa privação do convívio familiar, o que demanda providências por parte dos órgãos protetivos.

O poder familiar é o conjunto de direitos e deveres exercidos pelos pais, que tem por objeto a proteção dos filhos durante sua infância e adolescência. Os pais têm o dever de sustentar, ter sob sua guarda e educar os filhos menores de dezoito anos (art. 22 do ECA). É fácil verificar que esses deveres não se encontram atendidos nos casos de crianças e adolescentes acolhidos. Os pais que, por alguma relevante razão, encontram-se temporariamente privados da possibilidade de ter seus filhos sob sua guarda permanecem responsáveis por lhes dar assistência, principalmente afetiva, sendo a visitação um indicador importante da presença (ou não) dessa assistência.

A experiência demonstra que muitos pais, diante do acolhimento dos filhos, deles se distanciam afetivamente, reconstruindo suas vidas, deixando de fora do núcleo familiar o filho institucionalizado.

A ausência de visitação pode apontar conduta de negligência ou abandono por parte dos pais, bem como outras circunstâncias que indiquem o distanciamento afetivo e/ou assistencial dos genitores em relação ao filho acolhido. Tal fato pode vir a fundamentar diversas medidas judiciais de responsabilização parental, inclusive a destituição do poder familiar desses genitores.

Há de ser investigado, entretanto, se a ausência de visitação não é decorrente da distância da entidade de acolhimento ou mesmo da falta de recursos materiais da família, situação que demanda tratamento diferenciado, uma vez que a pobreza, por si só, não pode dar causa à perda do poder familiar.

Tabela: **Relação entre visitação e Ação de Destituição do Poder Familiar**

A tabela informa o número de crianças e adolescentes que recebe e o que não recebe visitas; o percentual que estes quantitativos representam em relação ao total dos acolhidos, e quantos destes têm proposta, em seu favor, ação de destituição do poder familiar.

Constatada a impossibilidade de reintegração à família biológica, a ação de destituição do poder familiar (DPF) é um instrumento importante que possibilita a colocação da criança ou adolescente em família substituta, através da tutela ou adoção.



Tecnicamente, só se pode afirmar que a criança ou adolescente está apto à adoção se este não estiver sob o pálio do poder familiar ou se os pais concordarem com a medida. Desse modo, apenas os infantes e jovens cujos pais consentem com a medida, são falecidos, desconhecidos ou que tenham sido destituídos do poder familiar por sentença transitada em julgado encontram-se nesta categoria.

São essas as crianças e adolescentes que, em regra, devem compor os cadastros previstos no art. 50 do ECA, com vistas à sua colocação em família substituta, através da convocação de candidato habilitado e inscrito no respectivo cadastro de pretendentes à adoção.

A intenção de relacionar a informação referente à visitação da criança ou adolescente com as ações de destituição do poder familiar é a de apontar o quantitativo de infantes e jovens em situação que indique abandono familiar que não possuam ainda medida judicial possibilitando sua inserção em família substituta.

Tabela: **Faixa etária das crianças e adolescentes sem visita**

A tabela apresenta, por faixa etária, as crianças e os adolescentes acolhidos que não recebem qualquer visita.

Tabela: **Detalhamento dos vínculos biológicos das crianças e adolescentes acolhidos**

A tabela detalha os vínculos biológicos entre crianças e adolescentes acolhidos e seus pais biológicos e apresenta o resultado percentual que cada grupo representa em relação ao total de acolhidos.

A classificação escolhida pretende facilitar, nas próximas tabelas, a identificação das crianças e adolescentes aptos à adoção.

O preenchimento do campo referente à filiação, constante na ficha de cada criança acolhida, deve observar o seguinte: para pais conhecidos e vivos - inclusão do nome do(s) pai(s); para pais falecidos ou desconhecidos - escolha das opções "falecido" ou "desconhecido", respectivamente.

Considera-se nesse Censo:

- **órfãos:** quando filhos de mãe e pai falecidos; de mãe falecida e pai desconhecido; ou de pai falecido e mãe desconhecida.
- **com pai e/ou mãe vivo(s):** quando há informação na ficha do MCA da filiação, sem que tenha sido marcada no sistema a opção "falecido" ou "desconhecido" para ao menos um dos genitores;
- **com pai e/ou mãe vivo(s), mas destituído(s) do poder familiar:** quando há informação na ficha do MCA da filiação, mas o(s) genitor(es) foi(ram) destituído(s) do poder familiar, tendo a sentença transitado em julgado;
- **filhos de pais desconhecidos:** quando as crianças ou adolescentes, possuindo ou não registro civil de nascimento (RCN), têm filiação desconhecida, em relação a ambos os genitores. Eventualmente pode ser atribuída no RCN destes acolhidos filiação fictícia, que se usou denominar de "dados de caridade", hipóteses na qual os genitores também são considerados desconhecidos.

**Tabela: Detalhamento dos vínculos jurídicos das crianças e adolescentes acolhidos**

A Tabela específica, dentre o total de acolhidos que têm pais vivos, quantos não possuem e quantos possuem ação de destituição do poder familiar propostas em seu favor. Informa ainda, dentre as ações existentes, quantos já transitaram em julgado e o percentual que esse dado representa⁸.

Tabela: Crianças e adolescentes aptos à adoção

A tabela indica o total de crianças e adolescentes acolhidos aptos à adoção, quais sejam: aqueles cujos pais consentem com a adoção, ou que não estejam no exercício do poder familiar, seja por orfandade, por desconhecimento da filiação ou por sentença judicial transitada em julgado que tenha julgado procedente ação de destituição do poder familiar.

Adotou-se, assim, a mesma lógica utilizada no Cadastro Nacional de Adoção (CNA), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Perfil das crianças e adolescentes acolhidos aptos à adoção

O mapeamento do perfil das crianças e adolescentes aptos à adoção foi ampliado a partir do primeiro Censo do MCA, visando atender a novas e importantes indagações nesse campo.

Perguntas como: qual a faixa etária média dos meninos e meninas aptos à adoção; se eles apresentam doenças graves ou deficiências, ou há quanto tempo estão acolhidos, careciam de respostas.

As respostas a essas e outras questões se encontram na tabela e nos gráficos seguintes.

Tabela: Perfil dos aptos à adoção acolhidos aptos à adoção

A presente tabela pretende responder às questões propostas e, para tanto, separa crianças e adolescentes acolhidos que estejam aptos à adoção, em cinco critérios, quais sejam: sexo, faixa etária; tempo de acolhimento; deficiências e doenças importantes.

A distribuição de crianças e adolescentes aptos à adoção de acordo com a sua situação jurídica, figura nas colunas dessa tabela. Nas linhas, encontram-se desmembrados os cinco indicadores pormenorizadamente analisados. A interseção de uma determinada linha com uma coluna fornece o resultado buscado.

Registre-se que apenas o indicador de saúde, que figura na tabela sob a denominação “doenças importantes”, aparece como novo critério de análise⁹ pois, de todas as situações cadastradas no MCA ligadas à área da saúde, foram selecionadas para esse mapeamento somente as doenças mais relevantes, capazes de influenciar o grau de dificuldade

⁸ Cumpre registrar que o cruzamento dos dados inseridos no MCA com os fornecidos pelo TJRJ indicou a existência de ações de destituição do poder familiar ajuizadas em face de pais desconhecidos e/ou falecidos, bem como crianças e adolescentes que possuem mais de uma ação de DPF ajuizada em seu favor, razão pela qual pode haver uma diferença entre os números de DPFs apresentados na presente tabela – que trata apenas das crianças e adolescentes cujos pais são conhecidos e vivos – e o número de DPFs informado em outras tabelas, nas quais o critério de pesquisa é diferente.

⁹ Diferente dos demais, que já constam em outras tabelas e/ou gráficos



de colocação da criança ou adolescente em família substituta. São elas: anemia falciforme, câncer, cardiopatias, dependência química (álcool ou drogas), dificuldades psicomotoras, encefalopatia, HIV positivo, síndrome do alcoolismo fetal e transtornos mentais.

Gráfico: **Distribuição por tempo de acolhimento das crianças e adolescentes aptos à adoção em relação aos indicadores de saúde e funcionalidade**

O gráfico confronta o tempo de duração do acolhimento de crianças e adolescentes aptos à adoção com as suas condições de saúde e funcionalidade. Utilizou-se o mesmo critério da tabela anterior, considerando-se somente doenças importantes, assim entendidas aquelas capazes de influenciar o grau de dificuldade de colocação da criança ou adolescente em família substituta.

Para os fins desse gráfico, diante de uma mesma criança portadora tanto de deficiência(s) quanto de doença(s) importante(s), foi computada apenas a deficiência para a totalização da coluna.

Gráfico: **Distribuição por faixa etária das crianças e adolescentes aptos à adoção em relação aos indicadores de saúde e funcionalidade**

O gráfico indica as condições de saúde e funcionalidade das crianças e adolescentes aptos à adoção em cada uma das faixas de idade detalhadas no censo. Mais uma vez foi utilizado o mesmo critério que restringiu a análise somente às **doenças importantes**, assim entendidas como capazes de influenciar o grau de dificuldade de colocação da criança ou adolescente em família substituta.

Os indicadores de funcionalidade se referem a deficiências apresentadas ou não pelas crianças e adolescentes aptos à adoção.

Panorama da situação da Criança ou Adolescente no Sistema de Justiça

Ultrapassada a época em que se entendia a questão da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade como de ordem caritativa ou mesmo higienista, a doutrina da proteção integral impõe aos atores do sistema de justiça (Juízos de Direito, Promotorias de Justiça, Defensoria Pública e Advocacia) que atuem sob o viés da tutela de direitos, a teor do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, que garante o acesso à justiça para todos os cidadãos.

As crianças e adolescentes em situação de acolhimento vivenciam um quadro de privação de uma série de direitos fundamentais, sendo o da convivência familiar aquele que primeiro salta aos olhos, mas não o único. Muitas vezes, estamos a falar ainda do direito à moradia, à educação, à saúde, à assistência, entre outros, notadamente como meios de garantir o retorno ao núcleo familiar biológico.

Será que o sistema de justiça tem conseguido responder à altura a esse grave quadro de privação de direitos fundamentais? Para responder a tal questionamento, apresentamos tabuladas as ações judiciais e os procedimentos administrativos atualmente em curso junto aos Juízos de Direito e Promotorias de Justiça, respectivamente, voltados para a tutela dos direitos dos infantes e jovens acolhidos.



Os dados processuais e de procedimentos administrativos utilizados nas tabulações e gráficos relativos a esse tema foram extraídos do MCA, tendo sido complementados e depurados a partir de informações oriundas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Através da organização desses dados, é possível a formulação de importantes reflexões acerca da atuação dos órgãos que compõem o sistema de justiça, identificando possíveis lacunas e ajustes necessários à atuação de cada um.

É preciso registrar, contudo, que neste Censo, deixou de ser considerado como ação judicial os pedidos de aplicação de medidas protetivas – PAMPs, os procedimentos preliminares de acolhimento, bem como as cartas precatórias, por não terem o condão de resolver, juridicamente, a situação de crianças e adolescentes acolhidos.

Tabela: **Panorama da situação da criança ou adolescente no sistema de justiça**

A tabela apresenta o número de crianças ou adolescentes acolhidos que possuem ações judiciais voltadas à tutela de seus direitos, tais como: de destituição do poder familiar; de alimentos; de nomeação de tutor; de guarda; de adoção; representação pela prática de infração administrativa; dentre outras, e os que não possuem ação judicial.

Gráfico: **Distribuição percentual de ações**

O gráfico apresenta a distribuição percentual de acolhidos que possuem e que não possuem ação judicial em curso nos Juízos da Infância e da Juventude, voltada à tutela de seus direitos e distingue, dentre os que não possuem ação, os que se encontram acolhidos há menos ou há mais de seis meses.

Detalhamento da situação das crianças e adolescentes sem ações judiciais

O ordenamento jurídico brasileiro, em consonância com a normativa internacional, privilegia a permanência da criança e do adolescente em sua família de origem.

O afastamento do infante ou jovem do convívio com sua família é medida excepcional, devendo o acolhimento ser sempre provisório.

Diante disso, sendo necessário o acolhimento de criança ou adolescente, sua situação demanda rápida análise pelos órgãos de proteção responsáveis pela garantia de seu direito à convivência familiar.

O Ministério Público, alçado pelo legislador à condição de defensor dos direitos infantojuvenis, a quem compete a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à proteção desses interesses indisponíveis, tem papel fundamental na definição da situação jurídica desses meninos e meninas.

Configurando o acolhimento, mesmo que absolutamente necessário, uma violação ao direito à convivência familiar, é função institucional do Ministério Público acompanhar com absoluta prioridade a situação de cada criança e adolescente afastado do convívio familiar. Tal acompanhamento pode ser extrajudicial, através de procedimentos administrativos que embasarão as futuras medidas a serem adotadas em favor dessa população, ou judicial, através



da interposição das ações cabíveis, ou da intervenção nos processos afetos a essa população, na forma dos artigos 201 e 202 do ECA, respectivamente.

Cumprir registrar que o Promotor de Justiça é o único agente público legitimado pelo legislador a atuar como substituto processual das crianças e adolescentes acolhidos que pode promover, em favor desses, as ações de suspensão e destituição do poder familiar, alimentos, investigação de paternidade, entre outras, o que retrata a importância de sua atuação nessa seara.

Há casos, entretanto, em que não é possível a imediata propositura de ação, devendo as entidades de acolhimento, os órgãos de assistência ou os Conselhos Tutelares compilarem subsídios para a atuação do Ministério Público, de modo a evitar uma lide precipitada.

Nestes casos, apesar de não haver uma medida judicial, a situação do acolhido pode ser acompanhada pela Promotoria de Justiça, através de um procedimento administrativo.

Paralelamente, há Juízos que através de procedimentos atípicos, não jurisdicionais, tais como procedimentos de acolhimento; pedidos de providência; pedido de aplicação de medida protetiva; dentre outros, acompanham o acolhimento

As tabelas do Censo espelham o panorama do acompanhamento da situação jurídica de acolhimento das crianças e adolescentes.

Insta ressaltar que a situação de acolhidos sem processos judiciais que tutelem seus direitos vem melhorando. Iniciativas do Ministério Público e do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, através dos Projetos “Cada Criança, Uma Família” e “Plano Mater”, respectivamente, além da entrada em vigor da nova lei da convivência familiar que, ao alterar o ECA, trouxe previsão expressa da necessidade de procedimento judicial contencioso quando se fizer necessário o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar¹⁰ cooperaram sobremaneira para redução do número de crianças e adolescentes acolhidos sem processo judicial tutelando seus interesses.

Tabela: **Acompanhamento no âmbito da PJIJ**

A Tabela informa o número de crianças e adolescentes que possuem e que não possuem procedimento administrativo no âmbito das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, dentre aqueles que não possuem processo(s) judicial(is) propostos em seu favor.

Dentre aqueles que não possuem procedimentos administrativos, a tabela distingue os que se encontram acolhidos há menos ou há mais de seis meses, por ser este um prazo razoável para que os órgãos envolvidos municiem o Ministério Público com informações que possam subsidiar eventual medida judicial ou extrajudicial.

¹⁰ Artigo 101, parágrafo 2º, do ECA, com a redação dada pela Lei nº 12.010/09, in verbis: “§ 2º Sem prejuízo da tomada de medidas emergenciais para proteção de vítimas de violência ou abuso sexual e das providências a que alude o art. 130 desta Lei, o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e **importará na deflagração**, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, **de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa.**”



Tabela: **Acompanhamento no âmbito do Poder Judiciário**

A tabela indica o número de crianças e adolescentes acolhidos que possuem e que não possuem ações judiciais e procedimentos judiciais de acompanhamento do acolhimento nas Varas da Infância e da Juventude. O detalhamento acerca das ações e procedimento judiciais encontram-se nas tabelas que se seguem.

Tabela: **Ações Judiciais**

A tabela detalha os tipos de ações em curso nas Varas da Infância e Juventude que versam sobre os direitos de crianças e adolescentes acolhidos, bem como seus respectivos quantitativos.

O número de ações existente na tabela “Ações Judiciais” apresenta-se maior do que o número de crianças e adolescentes acolhidos que possuem ação na tabela “Panorama da situação jurídica da c/a no sistema de justiça”, uma vez que há casos em que existe mais de uma ação proposta em favor de determinado acolhido (por exemplo: a mesma criança pode ter uma ação de destituição de poder familiar e uma ação de adoção).

Na presente tabela observa-se também que o total de ações de Destituição do Poder Familiar (DPF) é maior do que o total de crianças e adolescentes acerca dos quais existe ação de DPF interposta, conforme o quantitativo apresentado na tabela de Detalhamento dos vínculos jurídicos das crianças e adolescentes acolhidos, com pai e/ou mãe vivos. Essa situação aponta para a existência de mais de uma ação de DPF versando sobre a mesma criança ou adolescente, bem como para ações de DPF quando os pais são falecidos ou desconhecidos, o que é uma impropriedade.

Tabela: **Procedimentos Judiciais**

A tabela detalha os tipos de procedimentos judiciais em andamento nas Varas da Infância e Juventude que, de alguma forma, acompanham a medida de acolhimento, sem encerrar procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa, como determina o artigo 101, §2º, do ECA.

2.III. Das tabelas e gráficos referentes aos municípios

A elaboração dos Censos Municipais levou em consideração o lugar do acolhimento. Assim, cada Município que em 30/06/2010 possuía crianças ou adolescentes acolhidos em sua área territorial será contemplado com um censo individualizado.

De outra forma, os Municípios que na data de corte não apresentavam crianças ou adolescentes acolhidos em sua área territorial, nem em outras cidades, serão elencados no capítulo “MUNICÍPIOS QUE NÃO POSSUEM CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS EM SUA ÁREA TERRITORIAL OU EM OUTRAS CIDADES”.

Por fim, os Municípios que segundo o critério do artigo 147 do ECA possuíam infantes e jovens acolhidos fora de sua área territorial virão detalhados no capítulo “MUNICÍPIOS QUE NÃO POSSUEM CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACO-



LHIDOS EM SUA ÁREA TERRITORIAL, MAS QUE OS ACOLHEM EM OUTRAS CIDADES”, com informação detalhada acerca do Município em que tais acolhidos se encontram.

No Censo de cada Município, uma faixa inicial apresentará a distribuição da população infantojuvenil acolhida no Município analisado, que indicará: o quantitativo de entidades de acolhimento existentes no Município; a quantidade de crianças e adolescentes acolhidos em sua área territorial; o percentual que o referido número representa em relação ao total de acolhimentos no Estado; a quantidade dos que estão aptos à adoção; o percentual que esta parcela da população (apta à adoção) representa em relação ao total de acolhidos no Município; a quantidade de acolhidos sem registro de nascimento; e o número daqueles que não recebem visita.

2.III.a. Indicadores de responsabilidade pelas crianças e adolescentes acolhidos

O critério que define a responsabilidade pelo atendimento à população infantojuvenil é o da municipalização (ECA, art.88, I), ou seja, cabe a cada Município dar atendimento às suas crianças e adolescentes, criando políticas públicas capazes de atender às demandas características de sua área.

Portanto, de acordo com a lógica do ECA, tem-se como Município responsável pela criança ou adolescente aquele de onde este é proveniente, ou seja, o local do domicílio dos pais ou responsável legal (art. 147, I do ECA) e, à falta destes, o do local da entidade de acolhimento (art. 147, II, do ECA).

Fica evidente que é no Município de origem do acolhido que precisam ser desenvolvidas as estratégias de atendimento à família, voltadas ao enfrentamento das situações que levaram ao acolhimento do infante ou jovem, a fim de que sejam removidas ou suficientemente minimizadas, permitindo o regresso deste ao convívio familiar.

O domicílio dos pais ou responsável também determina a responsabilidade (atribuição ou competência) dos órgãos de proteção. Assim, por exemplo, se os pais são domiciliados em Nova Iguaçu, mas a criança ou o adolescente se encontra acolhido em Duque de Caxias, o Conselho Tutelar, a Promotoria de Justiça e o Juízo da Infância e da Juventude de Nova Iguaçu é que serão responsáveis pelas medidas administrativas ou judiciais pertinentes, podendo, quando muito, haver delegação da execução da medida à autoridade competente do local da entidade de acolhimento (art. 147, par. 2º do ECA).

A experiência demonstra que crianças e adolescentes, muitas vezes, são acolhidos em outras cidades¹¹, pelas mais diversas razões (tais como: falta de equipamento adequado na área do Município de origem, falta de articulação entre os órgãos de proteção; falta de recursos para o recambiamento do jovem; situação de risco, dentre outras). Daí a relevância da informação em tela, para que os órgãos competentes avaliem a necessidade de medidas que mantenham o jovem no Município de origem, de modo a favorecer a preservação dos vínculos familiares, fundamental para a defesa do direito à convivência familiar.

¹¹ No caso do Município do Rio de Janeiro, temos que utilizar o mesmo raciocínio, em razão da existência de três Juízos com áreas distintas de jurisdição.



Além disso, a incidência de parcelas populacionais oriundas de outros locais pode indicar uma sobrecarga do Município analisado com o atendimento a segmentos de responsabilidade de outros entes municipais.

O presente grupo de indicadores é apresentado em duas tabelas.

A primeira contém dados indicativos do quantitativo de crianças e adolescentes acolhidos na área do Município analisado, e leva em consideração a responsabilidade pelos acolhimentos; a segunda indica a distribuição dos infantes e jovens de responsabilidade do Município analisado, que se encontram institucionalizados em outras cidades.

Em ambos os casos a responsabilidade do Município é fixada na forma determinada pelo artigo 147, do ECA.

Tabela: Origem da população infantojuvenil acolhida no Município analisado

Essa tabela informa o número total de crianças e adolescentes acolhidos na área de um determinado Município. Indica na primeira linha o quantitativo de acolhimentos que são da responsabilidade do Município analisado; nas demais, o da população oriunda de outros Municípios, da responsabilidade desses, com identificação de cada uma dessas cidades de origem.

A tabela indica, ainda, o percentual que cada quantitativo representa em relação ao total de acolhidos no Município analisado.

Tabela: Distribuição da população infantojuvenil oriunda do Município analisado pelos demais Municípios do Estado

A tabela informa o total da população infantojuvenil da responsabilidade do Município analisado e a localização dessas crianças e adolescentes no Estado.

O objetivo desta tabela é identificar Municípios que possuem crianças ou adolescentes, de sua responsabilidade, acolhidos em outra(s) cidade(s). Se o Município não possuir infantes e/ou jovens nesta situação, a tabela não será exibida.

A incidência do acolhimento de crianças e adolescentes fora da área territorial do Município analisado pode indicar que esse não tem desenvolvido políticas públicas capazes de dar atendimento suficiente e efetivo à sua população, impondo a seus infantes e jovens o deslocamento para outros Municípios por ocasião de seu acolhimento, com a ruptura não só do convívio familiar, mas também do convívio comunitário.

A ocorrência dessa hipótese gera maiores dificuldades à manutenção ou ao resgate dos vínculos familiares, pois nesses casos a família reside em um determinado Município e a criança ou o adolescente está acolhido em outro, prejudicando a atuação dos órgãos protetivos do Município de origem, que permanecem responsáveis pelo desenvolvimento de estratégias voltadas para o enfrentamento da situação que levou ao acolhimento, visando ao retorno desse ao convívio familiar.



2.III.b. Demais tabelas e gráficos

As demais tabelas e gráficos, relativos aos Indicadores de sexo, faixa etária, saúde, acolhimento e desligamento e que podem contribuir para a definição da situação jurídica das crianças e adolescentes acolhidos apresentam os mesmos critérios especificados nas tabelas correspondentes do censo estadual (itens II.2.b. a II.2.e.).

Vale registrar que, com exceção da segunda tabela detalhada no item 2.III.a., que relaciona os acolhidos de acordo com indicadores de responsabilidade dos órgãos de proteção (critérios de competência ou atribuição), os demais dados referem-se à totalidade dos acolhidos nas entidades localizadas no Município analisado.

Por fim, os Municípios que apresentaram menos de dez crianças e adolescentes acolhidos poderão não ser contemplados com algumas tabelas, quando não houver incidência para a hipótese indicada, e/ou gráficos, quando diante de um pequeno universo verificado.